



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 056/2017.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 056/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Ratifica a inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente, e dá outras providências.*”

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 24 de novembro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Esta proposição traz a necessidade de se ratificar a inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento vigente, haja vista, que não foi possível prever esta ação na época da elaboração e classificação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

Assim há a necessidade de aprovação desta proposição para a inclusão da fonte do seguinte recurso: 0213 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 082430802 –Proteção Social Básica; 2256 – Execução do Projeto FIA; 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 01.0000.0503.0503 – FIA – R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que o Município através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente possa desenvolver seu trabalho com maior organização.


Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 056/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.


Vereador **Jader Quintino Alves**, Presidente;

Vereador **Albert Denis Reis da Silva**, Relator;


Vereador **Haroldo José de Andrade**, Membro.